



EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 003/2017

Edital de Condições Gerais para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante ou Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº. 95, de 05/01/2017, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 09/01/2017, seção 2, p. 26; e tendo em vista o que estabelecem a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, alterada pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012, o Decreto nº 7.485 de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 de 29/05/2014 e pela Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 399, de 13/12/2016; e também o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, a Resolução nº 03/2015 e 02/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia - CONDIR e demais legislações pertinentes, torna públicas as condições gerais para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante e Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Este edital estabelece as normas gerais para realização de processo seletivo simplificado para contratação de Professor Visitante e Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro. Este edital estará disponível no website da UFU (<http://www.ingresso.ufu.br>) a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

1.1.1 - As condições particulares para cada certame serão definidas em editais específicos a serem publicados posteriormente no Diário Oficial da União e no website da UFU (<http://www.ingresso.ufu.br>).

1.2 - O **processo seletivo simplificado** visa à contratação de Professor Visitante e Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro para atuar nas Unidades Acadêmicas, conforme dispuser o edital específico, pelos candidatos nele habilitados e aprovados e considerados aptos em exame de saúde, obedecida a ordem de classificação. A contratação tem por objetivo o desenvolvimento dos programas de pesquisa e pós-graduação, viabilizando o intercâmbio científico e tecnológico, e ainda aprimorar o ensino, pesquisa e extensão

1.2.1 - Se porventura durante a validade deste processo seletivo simplificado ocorrer a necessidade de nova contratação na mesma área e qualificação mínima exigidas neste edital, esta ocorrerá de acordo com a ordem de classificação, podendo, inclusive, o candidato ser lotado para trabalhar em qualquer campi da UFU, observando o interesse da Universidade.

1.3 - Ao se inscrever em algum certame, o candidato:

- declara que leu e entendeu todos os termos e condições do presente Edital e do edital específico, e que aceita todo o regulamento pertinente ao certame;
- compromete-se a tomar conhecimento de eventuais retificações, complementações, termos aditivos ou avisos que vierem a ser publicados no endereço eletrônico <http://www.ingresso.ufu.br>, dos quais não poderá alegar desconhecimento;
- autoriza a UFU a, independentemente de prévio aviso, digitalizar e/ou eliminar documentos físicos que porventura venham a ser produzidos em razão de sua participação no certame, observadas as normas e procedimentos previstos na legislação pertinente.

1.4 - A Unidade Acadêmica divulgará, **até o dia de início das inscrições, as normas complementares** aos editais específicos no *site* de comunicação oficial da UFU (<http://www.ingresso.ufu.br>), contendo as seguintes informações:

- O programa e as referências bibliográficas;
- Os critérios de desempate;
- Para prova didática, se houver:



EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 003/2017

- I - necessidade ou não de apresentação pelo candidato de plano de aula para cada membro da Comissão Julgadora;
- II - indicação no plano de aula dos referenciais bibliográficos ou dos materiais que serão indicados aos estudantes de graduação;
- III - indicação de quais recursos poderão ser utilizados e quais aqueles de uso vedado para os candidatos, inclusive aqueles que serão fornecidos pela Unidade Acadêmica e aqueles que correrão à conta do candidato;

2 - DO REGIME DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

2.1 - O regime de trabalho é de 40 horas semanais, em tempo integral, **com dedicação exclusiva** às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional e **impedimento do exercício de outra atividade remunerada**, pública ou privada, observado o que dispõe o artigo 21 da Lei 12.772/2012.

2.2 - As atribuições da função incluem, mas não se limitam a, ministrar as disciplinas designadas pela Unidade Acadêmica e outras atividades pertinentes ao exercício da função de professor, cabendo a este também:

- I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou
- IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

2.3 - As atividades não previstas neste Edital serão discriminadas nos editais específicos e no contrato de trabalho a ser firmado entre o candidato e a Universidade.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1 - O candidato a ser contratado como professor visitante ou professor e pesquisador visitante estrangeiro deverá atender aos seguintes requisitos de titulação e competência profissional:

- I - ser portador do título de doutor há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e
- III - ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

3.2 - O edital específico **disporá** sobre a área e/ou subárea, número de vagas, curso, campus e Unidade no qual o candidato deverá atuar.

4 - REMUNERAÇÕES DO CARGO

4.1 - A remuneração do contratado será estabelecida com base na qualificação e experiência do candidato, conforme análise da Comissão Julgadora, observada a correspondência com as faixas de remuneração do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, conforme Anexo III da Lei nº 12.772, de 28/12/2012 (vide tabela abaixo). Será composta de Vencimento Básico e Retribuição por Titulação, ficando garantido ainda o pagamento de Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 458,00.

4.2 - O Professor Visitante ou o Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro será considerado na Classe:

- **C (Adjunto)** se atender os requisitos de qualificação e experiência equivalente ao de Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nível 2, no Comitê de Avaliação do CNPq pelo qual será avaliado (ver seção 8.2.1, 8.2.2 e <http://www.cnpq.br/web/guest/criterios-de-julgamento#>);
- **D (Associado)** se atender os requisitos de qualificação e experiência equivalente ao de Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, níveis 1C e 1D no Comitê de Avaliação do CNPq pelo qual será avaliado (ver seção 8.2.1, 8.2.2 e <http://www.cnpq.br/web/guest/criterios-de-julgamento#>);



EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 003/2017

- **E (Titular)** se atender os requisitos de qualificação e experiência equivalente ao de Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, níveis 1A e 1B no Comitê de Avaliação do CNPq pelo qual será avaliado (ver seção 8.2.1, 8.2.2 e <http://www.cnpq.br/web/guest/criterios-de-julgamento#>).

Classe / nível	Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Total
C (Adjunto) nível 1	R\$ 5.488,41	R\$ 5.597,10	R\$ 11.085,51
D (Associado) nível 1	R\$ 6.893,09	R\$ 8.520,82	R\$ 15.413,91
E (Titular) nível único	R\$ 7.404,20	R\$ 11.491,51	R\$ 18.895,71

5 - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

5.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos editais específicos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1.1 - O valor da taxa de inscrição será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a ser pago na rede bancária, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até a data limite para as inscrições. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado na inscrição. A GRU será emitida pela Secretaria da Unidade, mediante solicitação do candidato.

5.1.2 - O valor da taxa de inscrição não será restituído, exceto nos casos de invalidação ou revogação do concurso público por conveniência ou interesse da Universidade.

5.2 - **As inscrições devem ser realizadas presencialmente na Unidade Acadêmica responsável pelo certame ou por e-mail, nas datas e horários estabelecidos nos editais específicos.** Informações sobre as inscrições deverão ser obtidas junto à Unidade Acadêmica, por telefone ou e-mail que serão disponibilizados nos editais específicos. O requerimento de inscrição estará disponível no site <http://www.ingresso.ufu.br>.

5.2.1 - Na inscrição presencial, o candidato deverá entregar na secretaria da Unidade Acadêmica, nos dias e horários definidos em edital específico, requerimento de inscrição acompanhado dos documentos listados no item 5.2.3.

5.2.2 - Na inscrição por meio eletrônico, o candidato deverá enviar por e-mail o requerimento de inscrição acompanhado dos documentos listados no item 5.2.3.

5.2.3 - Documentos necessários para inscrição:

- I - documento de identificação com fotografia, nos termos da legislação vigente;
- II - cópia do diploma de Doutor;
- III - cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho que comprove a experiência profissional na área do processo seletivo;
- IV - cópia do currículo abrangendo títulos acadêmicos, atividades didáticas, científicas, profissionais ou artísticas, acompanhado dos documentos comprobatórios especificados nas tabelas de análise de títulos; e
- V - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.3 - A Unidade Acadêmica divulgará, em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo das inscrições, no site oficial da UFU (<http://www.ingresso.ufu.br>), o resultado do deferimento da inscrição, com base nas informações e documentos apresentados, e as datas, locais e horários em que deverão ocorrer as provas.

5.3.1 - Da publicação do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Unidade Acadêmica.



EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 003/2017

5.4 - Candidato de baixa renda poderá solicitar isenção do pagamento de taxa de inscrição, nos termos do Decreto nº. 6.593, de 2 de outubro de 2008 e Decreto nº. 6.135, de 26 de junho de 2007, se estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

5.4.1 - A isenção deverá ser solicitada no ato da inscrição, indicando em seus dados cadastrais o Número de Identificação Social-NIS associado ao candidato, atribuído pelo CadÚnico.

5.4.2 - O candidato de baixa renda que ainda não possuir o Número de Identificação Social-NIS deverá providenciá-lo no Setor de Serviço Social da Prefeitura Municipal de sua cidade.

5.4.3 - O candidato só terá seu pedido de isenção confirmado se o NIS estiver validado pelo Órgão Gestor do CadÚnico até 07 (sete) dias antes do encerramento das inscrições.

5.4.4 - Não caberá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

5.4.5 - Caberá ao candidato realizar consulta na secretaria da Unidade Acadêmica para verificar sua situação com relação à isenção da taxa.

5.4.6 - O candidato que tiver seu pedido indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa devida no prazo estipulado no item 5.1.1 deste edital.

5.4.7 - O candidato que tiver o seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma e no prazo estabelecido no subitem 5.1.1, terá sua inscrição indeferida no processo seletivo simplificado.

5.5 - O candidato com necessidades especiais deverá informar o tipo de necessidade no ato da inscrição.

5.5.1 - O candidato que necessitar de atendimento especial poderá solicitar:

a) Provas ampliadas com fonte Arial 18;

b) Auxílio leitor;

c) Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para sanar eventuais dúvidas ou fornecer informações sobre o Concurso Público durante a aplicação da prova, sempre que solicitado pelo candidato surdo ou com deficiência auditiva.

d) Tempo adicional para realização das provas, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, conforme art. 40, §2º do Decreto 3.298/1999.

5.5.2 - Sob pena de indeferimento do atendimento requerido, o candidato deverá:

a) preencher requerimento de solicitação de atendimento especial para a realização das provas, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.ingresso.ufu.br>, devendo ali especificar e indicar o motivo que enseja o requerimento e as condições necessárias para a realização das provas;

b) tratando-se de motivo de ordem médica, anexar ao requerimento de que trata a alínea “a” Relatório Médico atualizado, datado, assinado e carimbado pelo médico, e, sendo o caso, indicando o CID alusivo ao motivo que enseja o atendimento especial;

c) entregar o requerimento e documentos comprobatórios impreterivelmente na forma impressa, na Secretaria da Unidade Acadêmica, podendo fazê-lo pessoalmente, por procurador ou por SEDEX enviado até a data limite ora especificada;

d) submeter-se a avaliação pela Junta Médica Oficial da UFU para fins de ratificação ou não do Relatório Médico de que trata a alínea “b”, caso a Diretoria de Processos Seletivos entenda ser necessário.

5.5.3 - Nesse requerimento deverão ser especificadas e indicadas as condições necessárias para a realização das provas. Na ausência do relatório ou do requerimento, o candidato não terá assegurado o atendimento requerido.



EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 003/2017

5.5.4 - A Unidade divulgará o resultado da solicitação dos candidatos com Necessidades Especiais, **no deferimento das inscrições.**

5.5.5 - A UFU não se responsabilizará por qualquer tipo de deslocamento do candidato com necessidades especiais.

5.6 - **A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas**, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar à Unidade cópia da certidão de nascimento da criança, **durante o período de inscrição, e deverá levar, no dia da prova, um acompanhante**, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

5.6.1 - A candidata que não levar acompanhante não poderá se ausentar para amamentar. A UFU não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

5.6.2 - A candidata que tiver necessidade de amamentar poderá solicitar ampliação do tempo de realização das provas em até 01 (uma) hora, conforme o tempo da amamentação.

5.7 - As solicitações de que tratam os itens **5.5** e **5.6**, ou qualquer outro tipo de solicitação de atendimento especial, deverão ser indicadas no formulário de inscrição, nos campos apropriados.

6 - DAS PROVAS E TÍTULOS

6.1 - No Processo Seletivo Simplificado poderão ser realizadas as seguintes avaliações, **conforme dispuser o edital específico**:

- Prova escrita;
- Prova didática (pedagógica e/ou procedimental);
- Análise de títulos;
- Defesa de memorial.

6.2 - **A sistemática e os critérios de cada avaliação serão divulgados nos editais específicos.**

6.3 - Na análise de títulos (caso houver) os candidatos serão avaliados pela Comissão Julgadora, conforme os critérios estabelecidos no edital específico.

6.3.1 - O candidato deverá entregar os documentos comprobatórios especificados nas tabelas de títulos constantes dos editais específicos, indicando para cada documento apresentado qual o item da tabela a ser pontuado.

6.3.2 - Somente serão aceitas certidões nas quais constem o início e o término do período declarado.

6.3.3 - Somente será aceito título de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC e pós-graduação obtido em curso credenciado e reconhecido pela CAPES, **se nacional.**

6.3.3.1 - Os graus obtidos **no exterior** deverão atender ao disposto nos §§ 2o e 3o, do art. 48, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) — e a legislação pertinente e complementar.

6.3.4 - Serão desconsiderados ou desclassificados os títulos que não preencherem devidamente os requisitos da comprovação.

6.3.5 - Serão admitidos somente documentos comprobatórios relativos a cada categoria apresentados até a data-limite fixada.

6.3.6 - Cada título será pontuado uma única vez.

6.4 - Na defesa de memorial (caso houver), os candidatos serão avaliados pela Comissão Julgadora conforme os critérios estabelecidos no edital específico.

6.4.1 - O memorial deverá, de forma discursiva e circunstanciada, conter:

6.4.1.1 - descrição e a análise da produção científica, artística e cultural, das atividades didáticas, de extensão, de formação, e de orientação na área/subárea do concurso ou em áreas/subáreas correlatas;

6.4.1.2 - descrição de outras atividades relacionadas às áreas/subáreas de conhecimento em exame;



EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 003/2017

6.4.1.3 - perspectivas de trabalho, projetos acadêmicos e possíveis contribuições para o desenvolvimento institucional.

6.4.2 - A defesa do memorial terá duração de até 3 (três) horas e poderá ocorrer de forma presencial ou à distância.

6.4.2.1 - O candidato disporá de 60 (sessenta) minutos para a apresentação do memorial e os membros da comissão disporão de até 20 (vinte) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

6.5 - Tanto a prova didática quanto a defesa de memorial, caso ocorram, deverão ser registradas em áudio e vídeo que assegure boa qualidade de registro.

7 - DAS NOTAS E CLASSIFICAÇÃO GERAL

7.1 - Cada examinador dará uma nota entre 0 e 100 pontos por avaliação de cada candidato, imediatamente depois de sua realização e apreciação.

7.2 - A nota das provas e da defesa de memorial será obtida pela média aritmética da pontuação atribuída pelos examinadores.

7.3 - A nota da análise de títulos será obtida pela pontuação atribuída pelos examinadores.

7.4 - A **classificação geral** dos candidatos far-se-á pela **soma das notas obtidas em cada avaliação observado o disposto no anexo II do Decreto nº. 6.944/2009.**

8 - DA COMISSÃO JULGADORA

8.1 - O Processo Seletivo Simplificado será avaliado por Comissão Julgadora constituída por no **mínimo 03 (três) docentes da área ou, na falta destes, de área afim.**

8.1.1 - A Unidade Acadêmica nomeará os membros da Comissão Julgadora do certame e divulgará a portaria de nomeação no sítio oficial da UFU (<http://www.ingresso.ufu.br>), em até 05 (cinco) dias após o deferimento das inscrições.

8.2 - Será considerado impedido o membro da Comissão Julgadora que:

I - tenha entre os candidatos inscritos, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil;

II - tenha atuado como procurador do candidato;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato, ou respectivo cônjuge ou companheiro; e

IV - tenha sido orientador do candidato em processo de titulação acadêmica em nível de mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutoramento, nos cinco anos anteriores ao certame.

8.3 - Será considerado suspeito o membro da Comissão Julgadora que:

I - seja empregador ou empregado, superior ou inferior hierárquico de um dos candidatos;

II - seja herdeiro presuntivo, donatário de um dos candidatos;

III - for credor ou devedor de um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil;

IV - tenha publicado, produzido, participado de projetos de extensão ou pesquisa, com algum dos candidatos, nos cinco anos anteriores ao certame;

V - tenha aconselhado algum dos candidatos sobre qualquer aspecto do certame;

VI - tenha recebido dádivas antes ou depois do certame; e

VII - tenha amizade ou inimizade notória com um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil.

8.4 - Poderá ainda o membro da Comissão Julgadora declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

8.5 - Os membros da Comissão Julgadora deverão assinar uma declaração atestando a inexistência de suspeição e impedimentos.



EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 003/2017

8.5.1 - O impedimento ou a suspeição cessarão com a desistência ou qualquer forma de eliminação, do Concurso público, da pessoa que os causou.

8.6 - A impugnação da comissão julgadora, endereçada ao Diretor da Unidade Acadêmica ou, será apresentada por escrito e protocolada junto à Unidade Acadêmica, que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes.

I - O prazo para pedido de impugnação de membro (s) da Comissão Julgadora será de 05 (cinco) dias corridos após divulgação da portaria de nomeação da mesma;

II - Das decisões proferidas nas impugnações, cabe recurso ao Reitor, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

8.7 - A Comissão Julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo acadêmico do Processo Seletivo Simplificado.

8.8 - A Comissão Julgadora fará **01 (uma) ata para cada fase do certame, em 2 (duas) versões originais**, com relato detalhado de todo o desenvolvimento do certame, especialmente sobre a sua realização, com menção, de forma clara e objetiva, dos critérios adotados para correção das provas e atribuição de notas aos candidatos e ao final do processo seletivo simplificado a **Comissão Julgadora deverá encaminhar 01 (uma) ata original à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, acompanhada do parecer conclusivo, do espelho de notas e do resultado final do processo seletivo simplificado. **A Unidade deve guardar 01 (uma) ata original de cada uma das fases no processo do concurso.**

9 - DAS VISTAS DE PROVAS E DOS RECURSOS

9.1 - Admitir-se-á recurso para cada fase do processo seletivo simplificado, para cada candidato, relativamente ao conteúdo das questões e/ou temas, desde que devidamente fundamentado e encaminhado exclusivamente à Unidade Acadêmica, que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes, sendo sumariamente indeferidos recursos interpostos por outros meios.

9.2 - Os resultados serão publicados ao final de cada uma das fases:

a) A Unidade Acadêmica divulgará o resultado de cada fase e a data e horário para que os candidatos possam fazer vista da mesma, cabendo interposição de recurso, endereçado à **Comissão Julgadora**, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da data marcada para a vista de prova escrita, **que se não acolher suas razões ou acolhê-las apenas em partes, o encaminhará ao Reitor.**

b) A Unidade Acadêmica divulgará o resultado final do certame, contemplando todas as avaliações, informando a nota obtida por cada candidato com espelho de notas e classificação final, e oportunizando a partir de então, mediante solicitação por simples petição endereçada à Unidade Acadêmica, a vista das avaliações e dos respectivos espelhos de notas e interposição de recurso endereçado à **Comissão Julgadora** no prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da divulgação do resultado final do certame pela Unidade Acadêmica. **Caso a Comissão Julgadora não acolha as razões do recurso ou as acolha apenas em partes, o encaminhará ao Reitor.**

9.3 - Tanto a vista da prova escrita, quanto o acesso às demais informações, resumem-se à disponibilização de cópias digitais dos documentos redigidos pelo candidato, ou acesso às gravações, espelhos, gabaritos, quando houver. Não haverá, nesse momento, qualquer espaço para considerações, contraditas, argumentações ou reconsideração pela Comissão Julgadora, competindo à DIRPS providenciar a disponibilização.

9.4 - O candidato poderá ter acesso, mediante requerimento justificado, aos documentos e conteúdos **produzidos pelos demais concorrentes**, tais como folhas de resposta das provas discursivas, gravações das provas orais e documentação comprobatória de títulos, após a divulgação



EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 003/2017

dos resultados de cada etapa do certame. Será garantido ainda acesso aos documentos que contenham informações de caráter público e geral e resultados consolidados..

9.5 - A vista de prova e da pontuação individual, e/ou o recurso, poderão ser promovidos e efetivados pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído.

9.6 - O conteúdo dos julgamentos de recursos apresentados quanto às provas ou ao resultado final do concurso público estará à disposição dos candidatos ou de seus procuradores legalmente constituídos na Unidade Acadêmica.

9.7 - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

10 - DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

10.1 - Serão reservadas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas destinadas a cada cargo por área de conhecimento e localidade, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do § 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 1º do art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, devendo ser observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo de professor e a deficiência declarada.

10.1.1 - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá escolher a área a que pretende concorrer e declarar, no ato da inscrição, possuir deficiência, nos termos da legislação, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade.

10.1.2 - O candidato que, no período das inscrições, não tenha requerido esta condição, não poderá fazê-lo posteriormente e, conseqüentemente, concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência.

10.2 - Conforme o § 2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, caso a aplicação do percentual de 10 % (dez por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Contudo, será respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) na reserva de vagas, conforme dispõe o § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

10.3 - Somente haverá reserva imediata de vagas destinadas a candidatos com deficiência para os cargos, por área de conhecimento e localidade, com número de vagas ofertadas em número igual ou superior a 05 (cinco).

10.4 - Os candidatos que se declararem como pessoas com deficiência, caso aprovados no processo seletivo simplificado, serão convocados antes da contratação para submeter-se a avaliação pela Junta Médica Oficial da UFU, que verificará sua qualificação como pessoa com deficiência nos termos do art. 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício normal das atribuições do cargo.

10.4.1 - Deverá, ainda, durante o estágio probatório, submeter-se às avaliações periódicas a serem realizadas pela equipe multiprofissional para fins de verificar a compatibilidade com as atribuições do cargo e a deficiência apresentada (§ 2º, do art. 43, do Decreto n. 3.298/99).

10.4.2 - Para fins da avaliação de que trata o **item 10.4**, o candidato será convocado uma única vez. O não comparecimento caracterizará a sua desistência da condição de concorrente às vagas de pessoas com deficiência.

10.4.3 - Compete à Junta Médica Oficial da UFU a aferição da compatibilidade entre a deficiência diagnosticada e o exercício normal das atribuições do cargo.

10.4.4 - A reprovação pela Junta Médica Oficial da UFU ou o não comparecimento a ela acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.



EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 003/2017

10.4.4.1 - Caberá recurso da decisão da Junta Médica Oficial no prazo de 2(dois) dias úteis a partir do resultado da avaliação médica. O recurso deverá ser encaminhado à Junta Médica Oficial e o resultado será divulgado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4.5 - O candidato com deficiência reprovado pela Junta Médica Oficial da UFU por não ter sido considerado deficiente figurará na lista de classificação geral na vaga à qual concorreu, desde que conste na relação dos candidatos aprovados no certame, classificados de acordo com o que determina o Anexo II do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009.

10.4.6 - O candidato qualificado pela Junta Médica Oficial da UFU com deficiência que figure na lista de classificação geral dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência permanecerá concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

10.4.7 - Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

10.4.7.1 - Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

10.5 - Os candidatos que fizerem a opção pela reserva de vagas para pessoas com deficiência concorrerão, concomitantemente, a estas vagas reservadas (Lei nº 8.112/90, art. 5º, §2º), bem assim às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo, ainda, se for o caso, concorrer às vagas reservadas a negros (Lei nº 12.990/2012), de acordo com a sua classificação no processo seletivo simplificado desde que atendidas as demais regras deste edital.

10.6 - O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participará do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.

10.7 - O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se como pessoa com deficiência, se classificado no processo seletivo simplificado, figurará em lista específica e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na listagem de classificação geral de acordo com o que determina o Anexo II do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009.

10.8 - Em caso de não preenchimento de vaga reservada, em virtude de desistência de candidato, contra-indicação na avaliação médica ou por outro motivo, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

10.8.1 - Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo simplificado.

10.9 - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

10.10 - O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste processo seletivo simplificado, e serão nulos todos os atos delas decorrentes, além de responder, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato. Na hipótese de já ter sido nomeado, ficará sujeito à anulação deste ato após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo, igualmente, de outras sanções cabíveis.

10.11 - Após a investidura do candidato com deficiência, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria nem de reabilitação, visto que deve ser compatível com o exercício do cargo, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.



EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 003/2017

11 - DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

11.1 - Serão reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada cargo por área de conhecimento e localidade, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, em cumprimento à Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

11.1.1 - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas a candidatos negros deverá escolher a área a que pretende concorrer e se autodeclarar preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, assinalando esta opção no ato da inscrição, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade.

11.1.2 - O candidato que, no período das inscrições, não tenha requerido esta condição, não poderá fazê-lo posteriormente, e, conseqüentemente, concorrerá somente às vagas de ampla concorrência.

11.2 - Conforme o § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014, caso a aplicação do percentual de que trata o **subitem 11.1** deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

11.3 - Somente haverá reserva imediata de vagas destinadas a candidatos negros para os cargos, por área de conhecimento e localidade, com número de vagas ofertadas em número igual ou superior a 03 (três).

11.4 - Os candidatos que se autodeclararem preto ou pardo, caso aprovados no processo seletivo simplificado, serão convocados, após a divulgação do Resultado Final Preliminar e antes da Homologação do Resultado Final, para submeter-se à verificação da veracidade da autodeclaração por Comissão da UFU designada para tal fim, nomeada pela Portaria R nº 871, de 16 de agosto de 2016, com competência deliberativa, conforme Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

11.4.1 - A convocação ocorrerá após a divulgação do Resultado Final e antes da sua Homologação, através de lista de convocação publicada na página do concurso <http://www.ingresso.ufu.br>.

11.4.2 - Para fins da verificação de que trata o **item 11.4**, o candidato será convocado uma única vez. O não comparecimento caracterizará a sua desistência da condição de concorrente às vagas reservadas aos candidatos pretos ou pardos.

11.4.3 - Compete à Comissão a qualificação do candidato como preto ou pardo, considerando os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

11.4.4 - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.4.4.1 - Caberá recurso da decisão da Comissão no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do resultado da avaliação. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão e o resultado será divulgado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - A autodeclaração terá validade somente para o certame para o qual o interessado se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou processos seletivos simplificados.

11.6 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos que fizerem a opção pela reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas pela Lei nº 12.990/2014, bem como às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo, ainda, se for o caso, concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (Lei nº 8.112/90, art. 5º, §2º), de acordo com a sua classificação processo seletivo simplificado, desde que atendidas as demais regras deste edital.



EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 003/2017

11.7 - O candidato que optar por se declarar negro para concorrer às vagas reservadas concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.

11.8 - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

11.9 - Em caso de não preenchimento de vaga reservada, em virtude de desistência de candidato, contraindicação na avaliação médica ou por outro motivo, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

11.9.1 - Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas a negros, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo simplificado.

11.10 - A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

11.11 - O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase do certame, e serão nulos todos os atos delas decorrentes, além de responder, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato. Na hipótese de já ter sido contratado, ficará sujeito à anulação deste ato após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo, igualmente, de outras sanções cabíveis.

12 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

12.1 - O candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas no edital específico de **processo seletivo simplificado** tem direito à contratação, observados os prazos e procedimentos constantes da legislação pertinente, a rigorosa ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

12.2 - O candidato aprovado no processo seletivo simplificado será contratado como Professor Visitante e Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro, se atender às seguintes exigências:

a) 1 - Se brasileiro, estar em dia com as obrigações eleitorais e, para os candidatos do sexo masculino, estar em dia com os deveres do serviço militar.

2 - No caso de ter nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos.

3 - Se estrangeiro, ser portador de visto temporário ou permanente;

b) ser portador da titulação mínima exigida obtida em curso credenciado e reconhecido nos termos da legislação pertinente, conforme disposto no edital específico;

I - Conforme Ofício Circular nº 818/2016-MP e Ofício Circular nº 4/2017/GAB/SAA/SAA-MEC, somente será aceito como comprovação da titulação de Mestre ou Doutor o diploma de conclusão de curso.

II - Nos termos do art. 48 da Lei 9.394 de 20/12/1996, os diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão, no caso de graduação, serem revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, e nas hipóteses de Mestrado e de Doutorado, serem reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior;

c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada perante a Divisão de Saúde Ocupacional da UFU;

d) não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo outra penalidade disciplinar.



EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 003/2017

12.3 - O candidato não poderá ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, em qualquer instituição de ensino Federal, conforme art. 9º, inciso III da Lei nº 8.745, de 09/12/1993.

12.4 - Será exigida do candidato a apresentação de documentos suficientes à comprovação do cumprimento das exigências supramencionadas, especialmente:

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou outra prova de ser brasileiro nato ou naturalizado. No caso de estrangeiros, cópia do passaporte com comprovante ou protocolo do requerimento do visto de permanência no país;
- b) Cópia do Título de Eleitor (para brasileiros natos ou naturalizados);
- c) Prova de quitação com a justiça eleitoral e com o serviço militar, quando couber (para brasileiros natos ou naturalizados);
- d) Cópia da documentação comprobatória da qualificação mínima exigida para o Concurso.
- e) outros documentos que se fizerem necessários.

12.5 - O contrato e eventuais prorrogações serão feitas conforme o interesse institucional e a disponibilidade orçamentária, segundo legislação vigente, e observado ainda o prazo máximo de 2 (dois) anos para professor visitante nacional, e de 4 (quatro) anos para professor e pesquisador visitante estrangeiro.

12.6 - O Professor Visitante não poderá:

- a - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- b - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c - ter direito a voto nas instâncias deliberativas.

12.7 - Não será contratado candidato que ocupe cargo efetivo das carreiras do Magistério, de que tratam a Lei nº. 7.596 de 10/4/1987 e o Decreto nº. 94.664 de 23/7/1987;

12.8 - Não será contratado candidato que exerça outra atividade remunerada, pública ou privada.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação, prorrogável por igual período, no interesse da Universidade Federal de Uberlândia.

13.2 - Será excluído do certame o candidato que:

- I - fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- II - valendo-se da condição de servidor público, utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter a aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do certame;
- III - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da Comissão Julgadora ou aplicador das provas;
- IV - durante a realização da prova for apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio fraudulento, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
- V - identificar-se na prova escrita, mediante a menção de seu nome ou de qualquer outra forma;
- VI - não atender as determinações regulamentares da Universidade.

13.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Universidade. Os prazos que vencerem aos sábados, domingos ou feriados, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

13.4 - Ainda que não haja recurso, pode o Reitor avocar toda a documentação do processo seletivo simplificado, anulando-o se necessário, caso tenha ciência do cometimento de alguma irregularidade no seu processamento ou no seu resultado.



EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 003/2017

13.5 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas abrirá processo administrativo para documentar todos os fatos e os atos referentes ao presente processo seletivo simplificado.

13.5.1 - Em nenhuma hipótese serão restituídas aos candidatos cópias de documentos, que integrarão obrigatoriamente o processo administrativo supramencionado.

13.6 - A Universidade Federal de Uberlândia poderá, a seu exclusivo critério e obedecendo às normas legais pertinentes, contratar candidatos aprovados em Processos Seletivos Simplificados de outras Instituições Federais de Ensino, observadas as disposições legais, bem como ceder a essas Instituições candidatos aprovados e não contratados.

13.7 - Caberá impugnação ao edital do certame, endereçada e protocolada junto à PROGEP, no prazo de 05 (cinco) dias, contatos da publicação do edital específico no Diário Oficial da União.

13.8 - **As respostas às impugnações ao edital e à Comissão julgadora, bem como as respostas aos recursos de cada uma das fases do certame, serão enviadas exclusivamente por email para os requerentes.**

13.9 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será **homologado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e publicado no Diário Oficial da União.**

13.10 - Os editais específicos de abertura de processo seletivo simplificado deverão ter seu extrato publicado no Diário Oficial da União e ser disponibilizados integralmente no sítio de internet da Universidade Federal de Uberlândia, <http://www.ingresso.ufu.br>.

13.11 - Incorporar-se-ão aos respectivos editais específicos, naquilo que com ele forem compatíveis, as suas normas complementares, as informações contidas no site <http://www.ingresso.ufu.br> e quaisquer editais complementares que venham a ser publicados.

13.11.1 - Em caso de conflito entre as normas complementares e o disposto neste Edital de Condições Gerais e nos editais específicos da Universidade Federal de Uberlândia, devem prevalecer as disposições dos referidos editais.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Uberlândia, 04 de julho de 2017.

Marcio Magno Costa